



DECRETO 060/75.

Pela M.M. 091, 77

Dispõe sobre o novo e atual tabelamento de preços de serviço de mão de obra em construção ou reforma, para efeito de lançamento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA :

Artigo 1º - Os Serviços de mão de obra em construções ou reformas de imóveis, para efeito de cálculo do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, obedecerá a seguinte classificação, levando-se em conta os Grupos e Tipos de construção:

Grupo 00 - Edifícios Residenciais:

Tipo 01 - Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa a têmpera, tinta com base de gesso ou equivalente. Tacos de madeira de lei de primeira qualidade. Armários embutidos com revestimentos internos. Azulejos de primeira qualidade. Banheiros e cozinha com acabamentos especiais. Materiais de acabamento de boa - qualidade.

Valor por metro quadrado Cr\$ 350,00

- segue -



- Tipo 02 - Revestimentos externos especiais em áreas reduzidas. Terraços de pequenas dimensões. Serralheria comum. Pintura externa e interna com meia têmpra nas principais peças e caiação - nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos, hidráulicos tacos ou assoalhos de peroba. Azulejos na cozinha e nos banheiros.
Valor por metro quadrado Cr\$ 260,00
- Tipo 03 - Ausência de revestimentos especiais em áreas muito reduzidas. Caiação interna e externa. Pisos em ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiros com máximo de 4(quatro) peças, no - corpo do prédio. Forro de madeira pintada ou estuque. Azulejos e pisos de cerâmica em áreas muito reduzidas.
Valor por metro quadrado Cr\$ 220,00
- Tipo 04 -Caiação interna e externa, Portas tipo calha pintadas a óleo. X.C. exter-
no. Pisos de ladrilhos hidráulicos , cimentados, tacos ou soalho. Fachada simples.
Valor por metro quadrado Cr\$ 130,00
- Tipo 05 - Casa ainda incompleta, com revestimenentos parciais. Pintura caiação. WC. - externo. Pisos cimentados, tacos, soalhos ou tijolos. Instalação elétrica externa. Forro parcial. Ausência de vedação de muros.
Valor por metro quadrado Cr\$ 52,00

- segue -



- Grupo 60- Edifícios Industriais:
- Tipo 61- Construção com características industriais definidas. Estrutura p/vencer largos vão. Piso concreto. Paredes - com revestimentos de primeira qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritórios - com acabamento esmerado.
Valor por metro quadrado Cr\$ 220,00
- Tipo 62- Construção industrial com estrutura para vãos médios. Piso de concreto . Paredes revestidas. Pé direito até 5 (cinco) metros. Barra impermeabilizada.
Valor por metro quadrado Cr\$ 195,00
- Tipo 63- Construção com pilares de concreto - ou alvenaria. Vãos inferiores a (oito) 8 metros. Alvenaria com ou sem - revestimento. Máximo de 3(três) paredes de vedação. Piso cimentado ou de concreto. Barra impermeabilizada.
Valor por metro quadrado Cr\$ 182,00
- Tipo 64- Oficinas ou barracões industriais. - Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamento simples. Barra impermeabilizada.
Valor por metro quadrado Cr\$ 156,00
- Tipo 65- Oficinas ou barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto , alvenaria ou madeira. Piso com revestimentos. Acabamento simples. Ausência de paredé de vedação. Pé direito



reduzido.

Valor por metro quadrado Cr\$ 100,00

Grupo 70 - Edifícios de Apartamentos:

Tipo 71 - Revestimentos externos especiais, Ser-
ralheria fina. Esquadrias de madeira
de primeira qualidade. Pintura a têm-
pera ou base de gesso. Piso de grani-
lite, mármore. Pastilhas ou cerâmica
especiais. Banheiros e cozinhas com -
azulejos de primeira qualidade e acaba-
mentos especiais. Estrutura de concre-
to armado. Elevador.

Valor por metro quadrado Cr\$ 455,00

Tipo 72 - Mesmas características do tipo 71, mas
sem elevador

Valor por metro quadrado Cr\$ 350,00

Tipo 73 - Revestimento especiais em pequenas -
áreas da fachada. Pisos de ladrilhos
hidráulicos ou cerâmica em pequenas -
áreas. Pintura caição. Azulejos comuns.
Elevador.

Valor por metro quadrado Cr\$ 350,00

Tipo 74 - Mesmas características do tipo 73 ,
mas sem elevador.

Valor por metro quadrado Cr\$ 260,00

Grupo 80 - Edifícios para Escritórios:

Tipo 81 - Revestimentos externos especiais, Ser-
ralheria fina. Esquadrias de madeira
de primeira qualidade. Pintura a têm-
pera ou base de gesso. Piso de grani-
lite, pastilhas, cerâmicas ou especi-
ais. Azulejos de primeira qualidade -
nos sanitários. Elevador.

Valor por metro quadrado Cr\$ 305,00

- segue -



- Tipo 82 - Mesmas características do tipo 81,
mas sem elevador.
Valor por metro quadrado Cr\$ 260,00
- Tipo 83 - Revestimentos especiais em pequenas
áreas. Pisos de ladrilhos hidráu-
licos ou cerâmicos em pequenas áreas.
Caiação. Elevador.
Valor por metro quadrado Cr\$ 260,00
- Tipo 84 - Mesmas características do tipo 83,
mas sem elevador.
Valor por metro quadrado Cr\$ 220,00
- Grupo 90 - Edifícios Comerciais, Lojas ou Armazéns:
- Tipo 91 - Revestimento externo: pastilhas ,
lito-cerâmica ou equivalente. Pare-
des internas com emboço ou reboco.
Pintura a têmpera. Instalações sani-
tárias de primeira qualidade.
Valor por metro quadrado Cr\$ 260,00
- Tipo 92 - Revestimentos internos e externos
bons. Paredes internas com emboço e
reboco. Caiação. Instalações sani-
tárias normais.
Valor por metro quadrado Cr\$ 220,00
- Tipo 93 - Revestimentos internos e externos
simples. Caiação. Acabamento ge-
ral modesto.
Valor por metro quadrado Cr\$ 175,00

Artigo 2º - O cálculo de imposto de
serviço sobre a mão de obra de construção, será feito pela
Divisão de Tributação, rigorosamente de acordo com o parecer
do Chefe da D.O.S.U., que dirá sobre a qualidade da obra, em



quadrand-a nos grupos e tipos denominados no artigo 1º des-
te Decreto.

Parágrafo 1º - O chefe do D.O.S.U. ba-
sear-se-á, para efeito da classificação do tipo de obra, na
declaração contida no memorial descritivo aprovado pelo pro-
prietário, quando do pedido de aprovação da planta da cons-/
trução.

Parágrafo 2º - Havendo divergência no
tipo da construção, notadamente no acabamento executado, fi-
ca facultado ao chefe do D.O.S.U., após diligências fiscal -
que a positivar, ordenar a Divisão de Tributação o lançamen-
to e cobrança da diferença de imposto lançado preliminarmen-
te.

Artigo 3º - O fato gerador do Imposto
Sobre Serviço de qualquer Natureza se inicia com o pedido de
aprovação da planta de construção, sendo preenchida a quia -
correspondente, em seus termos iniciais, pelo próprio contri-
buinte, e juntada ao requerimento e plantas, no ato de entra-
da do processo na Prefeitura.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em -
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Caraguatatuba, 30 de Dezembro de 1.975

T. Cury Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivo e -
Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária -
de Caraguatatuba, aos 30 de Dezembro de 1.975.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.